

PROPOSTA N° 09 DE EMENDA ADITIVA

À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1153/2022

Acrescente-se à Medida Provisória nº1153/2022, de 29 de dezembro de 2022, no Art. 3º, que altera o Art. 13, da Lei nº 11.442/2007, passando o § 6º a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

Art.

13.....

§ 6º No caso de subcontratação do TAC, o seguro que trata o inciso III deverá ser firmado pelo contratante do serviço, por viagem, e em nome do TAC subcontratado.

JUSTIFICATIVAS

O objetivo desse dispositivo é não onerar o TAC no caso de subcontratação do mesmo.

É notório que, na subcontratação, o TAC recebe valor de frete que não comporta as obrigações de contratação de seguros, como exemplo basta verificar que nas condições gerais dos seguros hoje existentes, a saber, o seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário de carga (RCTR-C) o TAC é considerado preposto, não cabendo ao mesmo, qualquer ônus sobre esse seguro, bastando observar o disposto no §2º, do Art.51, da Resolução CNSP 219/2010:

Art. 51. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará

CD/23068.98152-00

* C D 2 3 0 6 8 9 8 1 5 2 0 0 *



automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

.....

§ 2º Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

Assim sendo, não podemos agir diferente no seguro obrigatório de danos corporais e materiais a terceiros, devendo o veículo em questão, de propriedade do TAC, ter as coberturas mínimas exigidas, cabendo neste caso ao contratante do frete, o pagamento desta cobertura, até mesmo porque, se estivesse usando veículo próprio, estaria sujeito ao risco e ao pagamento do prêmio devido.

Sala da Comissão, em 26 de janeiro de 2023.

Deputado Capitão Alberto Neto

CD/23068.98152-00

* C D 2 3 0 6 8 9 8 1 5 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230689815200>